

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 782, DE 2011**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre a circulação de veículo de transporte de cargas nas rodovias e estradas federais, estaduais e municipais, nos finais de semana.

**Autor:** Deputado EDSON SILVA

**Relator:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MAURO LOPES**

O parecer ao PL nº 782, de 2011, foi apresentado nesta Comissão na reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2011. O autor justifica a proposta de proibir a circulação, nos finais de semana, de veículos de transporte de cargas com peso bruto total acima de três mil e quinhentos quilogramas, pela necessidade de se evitar a ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo tais veículos e carros de passeio ou ônibus em viagens de lazer. O relator da matéria apresentou voto pela sua aprovação.

Em que pese a preocupação dos ilustres Parlamentares no sentido da redução dos acidentes de trânsito, somos de opinião que a proposta afeta outros aspectos do transporte de cargas, os quais não deveriam ser negligenciados.

Além disso, temos de lembrar que um estudo realizado pela Consultoria Legislativa desta Casa mostra que o aumento do número de acidentes nos finais de semana não pode ser atribuído fundamentalmente ao trânsito de caminhões. Baseia esta afirmação em uma pesquisa realizada pelo

Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes – CEFTRU, da Universidade de Brasília – UnB, a qual mostra que o fluxo desses veículos diminui nesse período e que, para a ocorrência de acidentes, contribuem muito mais fatores como falta de atenção ou cansaço do motorista, excesso de velocidade, desobediência à sinalização, embriaguez ao volante, ultrapassagens indevidas e outros.

Temos de estar certos de que a proibição da circulação de caminhões de carga nos finais de semana é uma faca de dois gumes. Se por um lado desafogaria a intensidade do tráfego no período, por outro provocaria o efeito contrário durante os dias úteis, aumentando significativamente o volume e a velocidade média do trânsito, para compensar o tempo perdido e sua incidência sobre o custo do transporte. Isso sim, poderia ser a causa de muitos mais acidentes nas rodovias.

Finalmente, vale destacar que a medida pretendida iria agravar ainda mais as condições do escoamento de produtos no País, que já são deficientes em razão da infraestrutura precária. Provocaria, certamente, o aumento dos custos dos fretes e a consequente perda da competitividade na comercialização dos produtos, com graves prejuízos para a economia nacional.

Por todos esses aspectos, somos pela rejeição do PL nº 782, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MAURO LOPES